

**CONTRATO DE TRABALHO N.º 004/2025**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025**  
**MÃE SOCIAL - PSS**

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE JESUITAS**, com sede e foro na Rua Padre Leonel França, n.º 369, nesta cidade e Estado, inscrita no CNPJ sob n.º 77.398.154/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador da RG n.º 7.355.697-0 e do CPF. 031.300.349-19, residente e domiciliado a Rua Papa São Silvestre, 456, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **SUELI APARECIDA DIFFONTE**, de nacionalidade **BRASILEIRA**, natural de **TUPÃSSI - PR**, nascida em **13 DE SETEMBRO DE 1973**, portadora da **C.I.-R.G.** de n.º. **5.884.079-3 - SSP/PR** e **C.T.P.S.** n.º **0054452** e **Série 00030/PR**, inscrita no **C.P.F.** sob n.º **000.291.699-17**, residente e domiciliada na **RUA MARINO ROQUE BRAGA, 60**, Bairro **CENTRO** cidade de **JESUITAS/PR**, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de **MÃE SOCIAL - PSS** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da implantação da Unidade Municipal de Acolhimento Abrigo Institucional, que funcionará como medida de "proteção especial, provisória e excepcional", conforme prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 101, parágrafo único, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, nos termos do Inciso X do art. 2º, da Lei Municipal n.º 1270/2017 e Lei Municipal n.º 1399/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:**

A **CONTRATADA** exercerá o cargo de **MÃE SOCIAL - PSS** e deverá desempenhar as obrigações inerentes ao cargo, conforme descrito no anexo único da Lei Municipal n.º 1399/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO:**

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir jornada intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 1.759,76 (um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, remunerados de acordo com as Normas e Legislação Municipal, sujeito aos descontos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

Para efeito de treinamento e estágio probatório este contrato terá o prazo de 60 (sessenta) dias com início em **01 de dezembro de 2025** e termo em **29 de janeiro de 2026**, e dependendo de aprovação nas avaliações que serão realizadas dentro desse período (Lei n.º 1399/2021, poderá ser contratada por tempo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 03 (três) anos (Lei n.º 1270/2017)

**§ 1º** - Caso haja a extinção do programa de abrigamento e nenhum outro programa semelhante for criado, e/ou não havendo mais destinação de menores para abrigamento para este Município, mesmo que momentâneo, neste período de tempo, as mães sociais serão adaptadas para o cargo de servente e vice versa, conforme necessidade da Administração (art. 12 da Lei Municipal n.º 1399/2021).

**§ 2º** - A contratação será por tempo determinado, tendo em vista a aprovação da **CONTRATADA** no Processo de Seletivo Simplificado n.º 003/2025, aberto pelo Edital n.º 003/2025 - PSS, datada de 14/10/2025, homologado pelo Decreto n.º 140/2025 datado de 14/11/2025 e em cumprimento do Edital de Convocação n.º 007/2025 de 19/11/2025, tendo sido classificado em 4º (quarto) Lugar para o cargo de **MÃE SOCIAL - PSS**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, amparado na Lei Municipal n.º 1270/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pela Lei Municipal n.º 1270/2017, os princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:**

Este Contrato extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa das partes ou interesse do Poder Executivo contratante;
- III - Imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
- IV - Pela morte do contratado.

**Parágrafo Primeiro:** No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que A **CONTRATANTE** poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a 01 (um) mês de remuneração, caso A **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado A **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que A **CONTRATADA** não atende aos interesses da Administração Pública, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, por insuficiência de desempenho, atestada e comprovada por uma Comissão de Avaliação.

**Parágrafo Quarto:** A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, importará no pagamento A **CONTRATADA** de indenização correspondente à 1/5 (um quinto) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

A CONTRATADA obriga-se a respeitar as ordens de serviço emanadas pela Administração Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos, como quaisquer meios, segundo a praxe adotada pela **CONTRATANTE;**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o foro da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que o subscrevem.

Jesuítas-Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2025.

---

**Prefeitura Municipal de Jesuítas**  
**Edicarlos Grizotto de Oliveira**  
**CONTRATANTE**

---

**Sueli Aparecida Diffonte**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. 

---

**José Augusto Arrigoni – CPF: 027.720.599-95**
2. 

---

**Luiz Carlos Teixeira – CPF. 747.636.609-34**